

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.795, DE 2025

Institui o dia 30 de novembro como o Dia Nacional do Síndico.

Autora: Deputada DAYANY BITTENCOURT

Relatora: Deputada BIA KICIS

I – RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 1.795, de 2025, de autoria da Deputada Dayany Bittencourt, que “Institui o dia 30 de novembro como o Dia Nacional do Síndico.

A proposição foi distribuída as Comissões de Cultura (CCULT), para apreciação conclusiva de mérito e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para o exame da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



* C D 2 5 7 7 6 6 7 1 0 9 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

A instituição do Dia Nacional do Síndico, a ser celebrado anualmente em 30 de novembro, representa um reconhecimento justo e necessário àqueles que desempenham um papel fundamental na gestão de condomínios e na organização da vida em comunidade. A proposta visa não apenas homenagear esses profissionais, mas também promover a inclusão e a valorização de seu trabalho, destacando sua relevância para a harmonia e a eficiência administrativa dos espaços coletivos.

A escolha dessa data não é meramente simbólica; ela busca conscientizar a sociedade sobre as responsabilidades e os desafios enfrentados pelos síndicos, muitas vezes subestimados. Ao dedicar um dia nacional à categoria, o projeto fortalece a mobilização social e o debate público em torno de temas como gestão condominial, direitos e deveres dos condôminos e a importância da organização coletiva.

Dessa forma, a instituição do Dia Nacional do Síndico não apenas dará visibilidade a essa função essencial, mas também reforçará a importância da gestão democrática e participativa nos espaços urbanos, em sintonia com os princípios de cidadania e convivência social.

Diante disso, a aprovação deste projeto representa um avanço na valorização dos profissionais que zelam pelo bem-estar coletivo, além de fortalecer a consciência cidadã em relação à administração condominial. É uma medida justa, necessária e alinhada com os objetivos de inclusão, reconhecimento e educação social.

Por fim, quanto ao atendimento do disposto na Lei nº 12.345, de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas, cabe ressaltar o entendimento firmado nas recentes Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/2025, de 5 de maio de 2025, de que os requisitos exigidos pela referida lei, especialmente a realização de audiências públicas (art. 4º), “devem ser satisfeitos ao longo da tramitação legislativa bicameral, não necessariamente no momento da apresentação da proposição”. Conforme decidido pela



* C D 2 5 7 7 6 6 7 1 0 9 0 0 *

Presidência desta Casa, “a audiência pública, como mecanismo essencial de participação popular e de embasamento da discussão parlamentar, pode ser realizada durante as fases subsequentes da tramitação”, o que não configura impedimento para a continuidade da tramitação e apreciação da matéria nesta Comissão ou eventualmente pelo Plenário.

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.795, de 2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada BIA KICIS
Relatora



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257766710900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis



* C D 2 5 7 7 6 6 7 1 0 9 0 0 *